

Direito Agrário



Terrenos de Marinha

1. INTRODUÇÃO: NATUREZA E ORIGEM DOS TERRENOS DE MARINHA

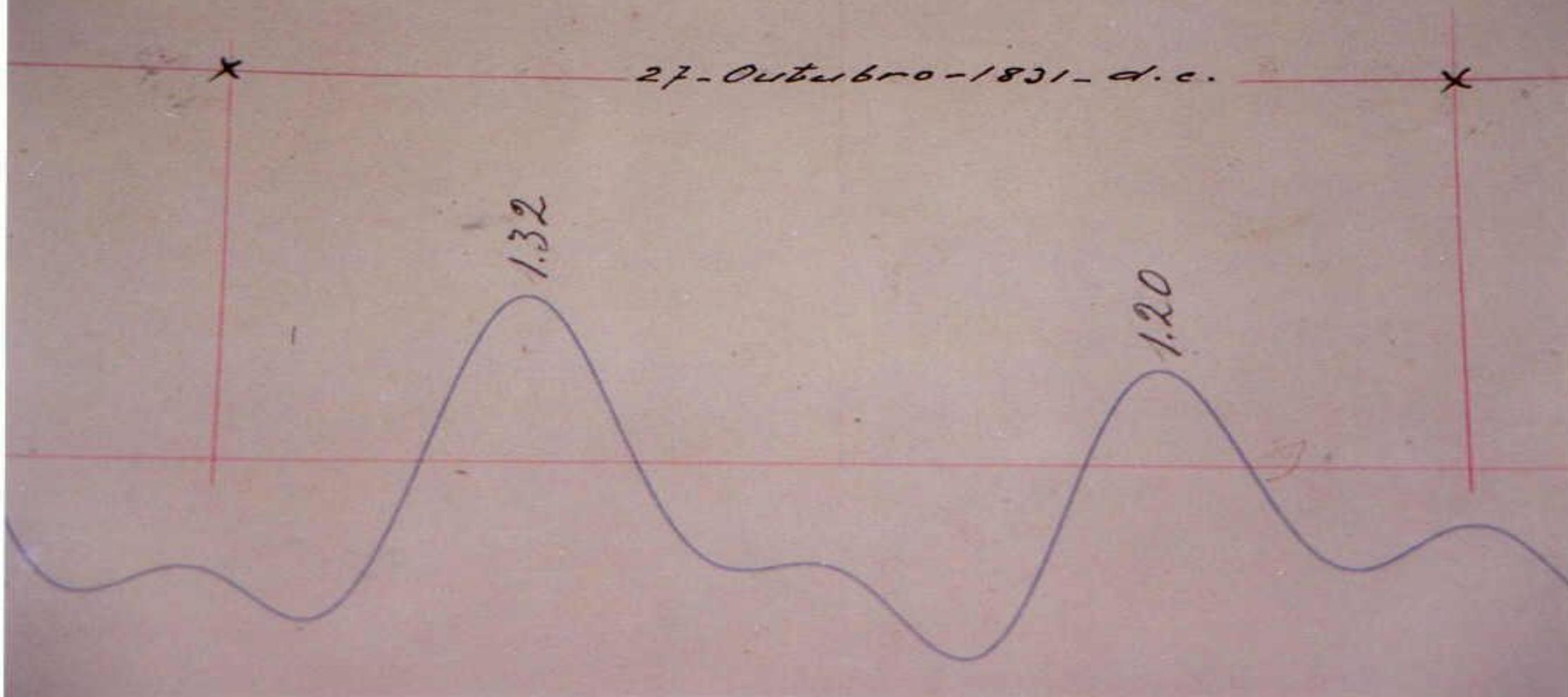
O instituto jurídico dos terrenos de marinha e seus acrescidos tem origem na Ordem Régia de 04/02/1557, que estabeleceu um Regulamento p/uso das lezírias, com a finalidade de *"assegurar às populações e à defesa nacional o livre acesso ao mar e às áreas litorâneas"* (Leivas, 1977).

- **JAN/1808: Chegada da família Real ao Brasil. Abertura dos portos brasileiros às nações amigas > Aumento do fluxo dos navios estrangeiros > melhoramentos dos portos.**
- **Ordem Régia de 18/11/1818: faixa territorial de 15 braças craveiras contadas para o lado de terra a partir da *"borda do mar nas marés de águas vivas"* (Oliveira, 1966).**
- **Em 14/11/1832 – Art. 4º : " ... contadas desde o ponto a que chega o preamar médio de 1831" (Oliveira, 1966).**

FOTOGRAFIA DO MAREGRAMA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, RJ, REFERENTE AO ANO DE 1831, GUARDADO NO "ESPAÇO DA MEMÓRIA HISTÓRICA" DA DHN. O REGISTRO COMPLETO ESTÁ CONTIDO EM UM FORMULÁRIO CONTÍNUO DE 0,38cm DE LARGURA POR 65m DE COMPRIMENTO.



FOTOGRAFIA DE UM TRECHO DO MAREGRAMA PORTO DO RIO DE JANEIRO, RJ, REFERENTE AO ANO DE 1831, MOSTRANDO EM DETALHE O REGISTRO DO DIA 27/10/1831, COM ANOTAÇÕES:



2) O QUE SÃO TERRENOS DE MARINHA?

Decreto-Lei Nº 9.760, de 05 de setembro de 1946:

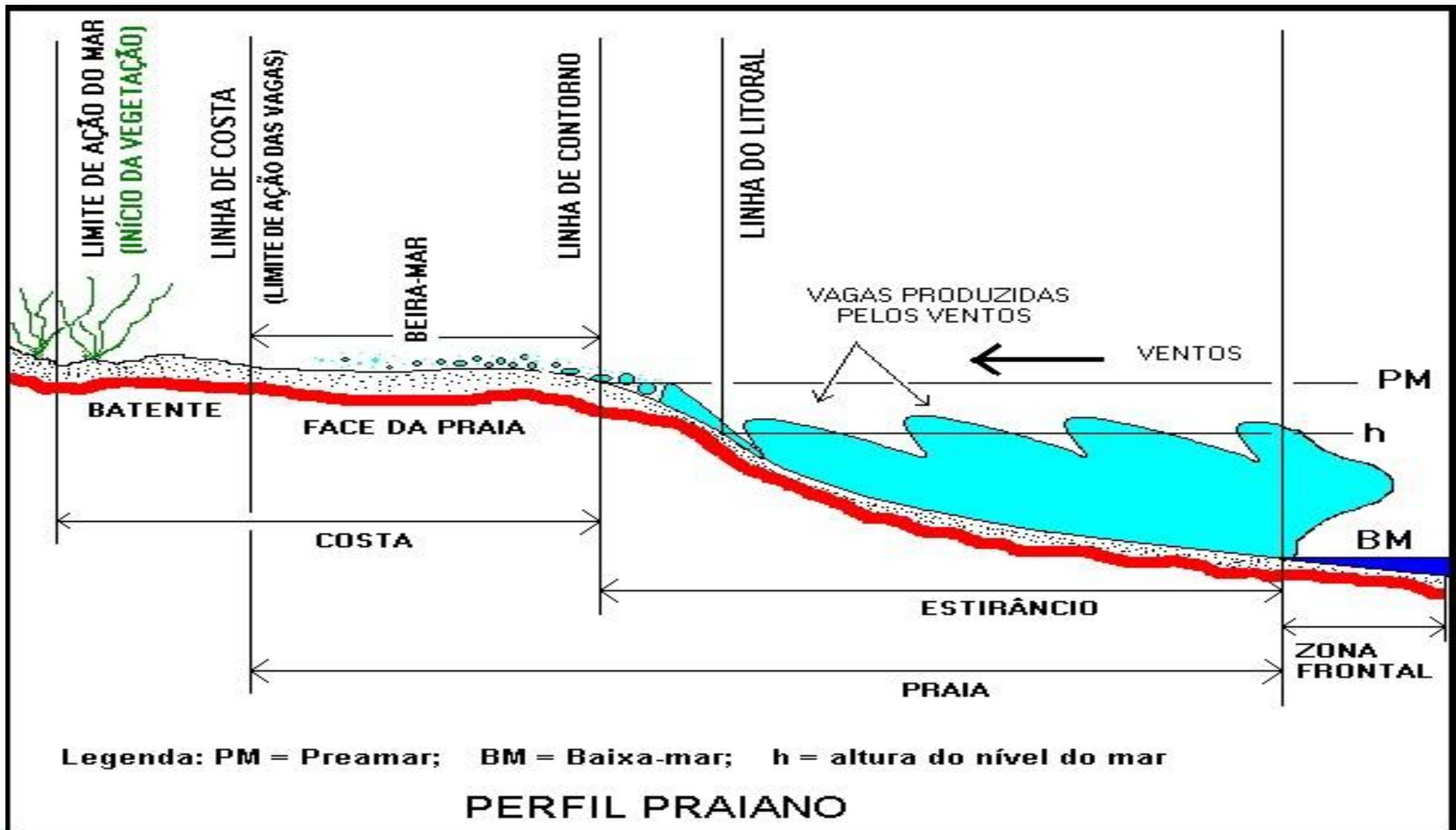
“Art.2º - São terrenos de marinha, em uma profundidade de trinta e três metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, da posição da Linha da Preamar Média - LPM de 1831:

- a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;**
- b) os que contornam as ilhas situadas em zonas onde se faça sentir a influência das marés.**

Parágrafo - único. Para esse efeito, a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 cm, pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano”.

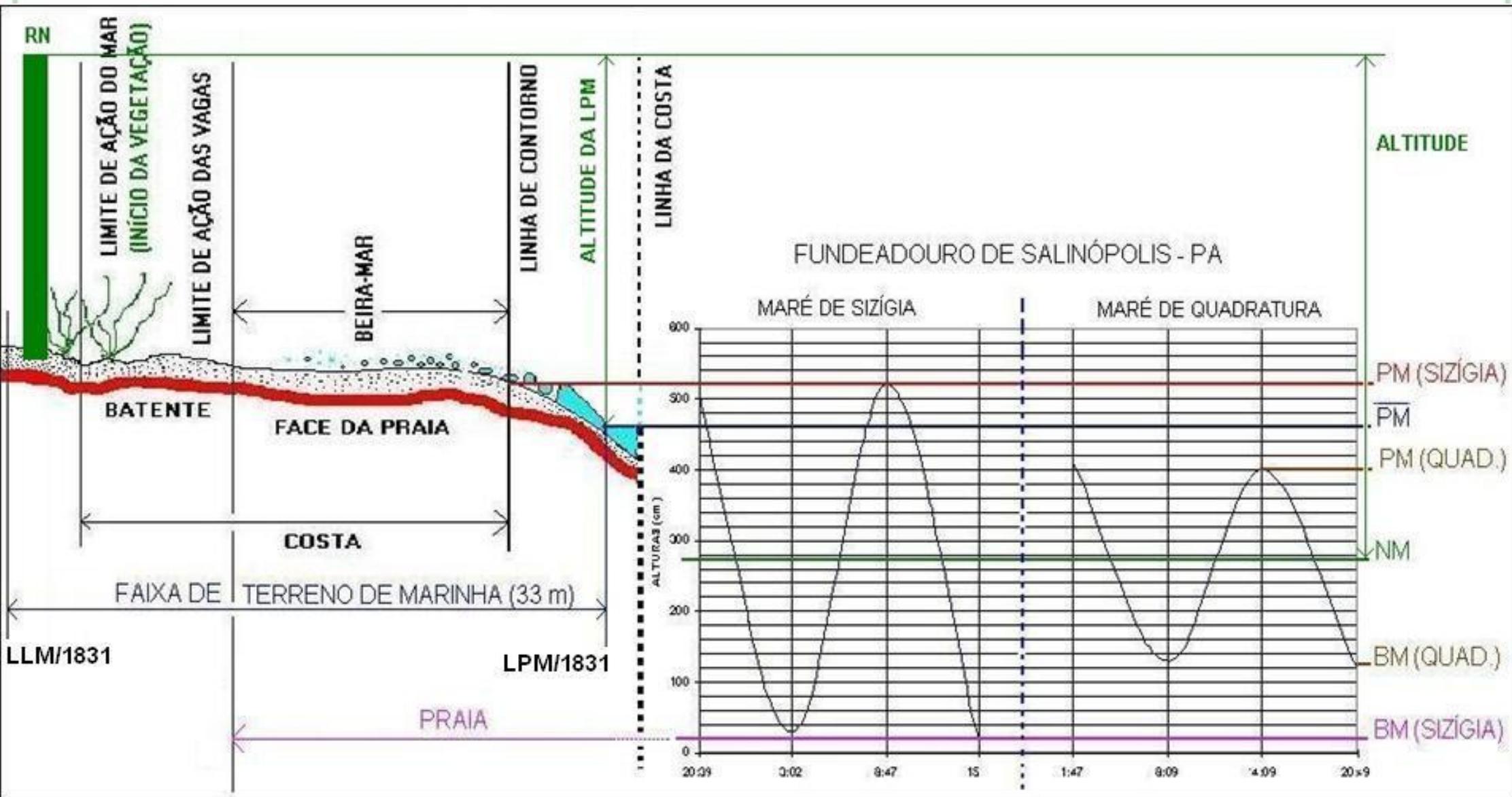
Geomorfologia Litorânea

Nomenclatura das feições costeiras



3) COMO DEVERÃO SER LOCALIZADOS E DEMARCADOS OS TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS?

REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DA CARACTERIZAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA, SEGUNDO O DECRETO-LEI Nº 9.760/1946 (ART. 3º):



Domínio das Margens de Rios, Lagoas e Lagunas

- Situados fora do alcance das marés

Desde 1934, com a edição do Código de Águas, as margens dos rios não são passíveis de parcelamento e edificação. As margens eram designadas como "terrenos reservados", e tratados nos artigos 14 e 31 do Código de Águas. Os terrenos reservados tiveram sua denominação alterada para "**terrenos marginais**" pelo Decreto-lei 9.760/46 (Pompeu, 1988). Esse Decreto-lei, através de seu artigo 4º, define como "terrenos marginais" os "que banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, vão até a distância de 15 metros para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias".

Segundo Meirelles (1990), terrenos reservados são as faixas de terras particulares, marginais aos rios, lagoas, lagunas e canais públicos, na largura de 15 metros, oneradas como servidão de trânsito, instituída pelo art. 39 da Lei Imperial 1.507 de 26/09/1897, revigorada pelos arts. 11, 12 e 14 do Decreto Federal 24.643 de 10/07/34 (Código de Águas).

TERRENOS ACRESCIDOS

Art. 3 - São terrenos acrescidos de marinha os que tiverem se formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha” .